



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 690/97 – DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997.

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS".

O Prefeito Municipal de Jaciara - MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza a construção de abrigos padronizados, nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano.

§ Único - Os abrigos, nas dimensões de 1,70 m x 3,50m, conterão assentos para os usuários, espaço para publicidade e local para a indicação do número das linhas e horários dos coletivos.

Artigo 2º - A implantação dos abrigos previstos no artigo anterior far-se-à mediante patrocínio comercial, nos pontos indicados por ato administrativo.

§ 1º - As empresas patrocinadoras custearão toda a execução do Projeto, ficando com a prerrogativa de explorar publicidade comercial, durante 10 (dez) anos, contados da implantação dos abrigos, respeitadas as limitações emanadas do Poder Público.

§ 2º - As mensagens publicitárias não sofrerão qualquer tributação municipal.

§ 3º - Os abrigos poderão ser removidos, sob a responsabilidade do Município, sem direito de indenização à patrocinadora.

§ 4º - A empresa patrocinadora ficará responsável apenas pela manutenção do espaço reservado à publicidade.

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da habilitação da empresa interessada, para a implantação do abrigo correspondente.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 4º - A concessão será cessada se a patrocinadora inadimplir obrigações legais e contratuais independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município.

Artigo 5º - Findo o prazo e ou interrompida a concessão, os abrigos reverterão, sem indenização à patrocinadora, ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo 6º - O contrato de concessão poderá ser renovado, por igual prazo, havendo interesse das partes.

§ Único - Ocorrendo, a renovação contratual, a patrocinadora responsabilizar - se - à pela conservação dos abrigos, consoante as normas determinadas pela Municipalidade.

Artigo 7º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.997.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA  
Sec. Municipal de Administração.